



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OF.GP.: 184/07/2021

Assunto: Resposta Requerimento 27/2021.

Chavantes, 14 de Julho de 2021.

Exmo. Senhor
RAFAEL LOPES GARCIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal.
CHAVANTES – SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos, venho pelo presente, em resposta ao Requerimento nº 27/2021, encaminhar as inclusas cópias dos parcelamentos/reparcelamentos de dívidas realizados com a CPFL desde 2017 até a presente data.

Na oportunidade reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCIO BURGUILHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP
PROTOCOLADO EM

15/07/2021

LAÍS MARIA OTTO JUBRAN
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 279.326

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS EM
MORATÓRIA N.º 513/SANTA CRUZ/2020**

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Jaguariuna, Estado de São Paulo, na Rua Vigato, 1629 - Térreo - Jaguariuna S/P, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 53.859.112/0001-69, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária e, de outro lado o **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES**, com sede na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 11.668.146/0001-26, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente Sr. **Mário Aparecido Gaino**, brasileiro, inscrito na CI RG sob n.º 10.323.299-0 e C.P.F/M.F. sob n.º 792.962.468-49, ainda, comparecendo como **ANUENTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, com sede na cidade de **CHAVANTES** - Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 44.563.575/0001-98, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Márcio Burguinha de Jesus do Rego**, brasileiro, inscrito na CI RG sob n.º 30.995.067-3 e C.P.F/M.F. sob n.º 17.247.927.178-17, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato conforme Lei Municipal aprovada n.º 3684/2020, têm entre si por justo e acordado, em caráter excepcional, parcelar o débito referente ao fornecimento de energia elétrica, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES** reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor de **R\$ 4.002.322,80 (Quatro milhões dois mil trezentos vinte dois reais e oitenta centavos)**, referentes às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica, conforme **ANEXO II - Relação de Contas**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do débito, ora reconhecido, foi acrescido dos encargos decorrentes da mora, inclusive do custo financeiro de mercado pelo prazo do financiamento, para o pagamento em prestações, sendo esse procedimento de pleno acordo da **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do débito será efetuado em **60 (SESSENTA)** parcelas, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

PARCELA	VALOR - R\$	VENCIMENTO
1	66.705,38	25/01/2021
2	66.705,38	25/02/2021
3	66.705,38	25/03/2021
4	66.705,38	25/04/2021
5	66.705,38	25/05/2021
6	66.705,38	25/06/2021
7	66.705,38	25/07/2021
8	66.705,38	25/08/2021
9	66.705,38	25/09/2021
10	66.705,38	25/10/2021
11	66.705,38	25/11/2021
12	66.705,38	25/12/2021
13	66.705,38	25/01/2022
14	66.705,38	25/02/2022
15	66.705,38	25/03/2022
16	66.705,38	25/04/2022
17	66.705,38	25/05/2022
18	66.705,38	25/06/2022
19	66.705,38	25/07/2022
20	66.705,38	25/08/2022
21	66.705,38	25/09/2022
22	66.705,38	25/10/2022
23	66.705,38	25/11/2022
24	66.705,38	25/12/2022
25	66.705,38	25/01/2023
26	66.705,38	25/02/2023
27	66.705,38	25/03/2023
28	66.705,38	25/04/2023
29	66.705,38	25/05/2023
30	66.705,38	25/06/2023
31	66.705,38	25/07/2023
32	66.705,38	25/08/2023
33	66.705,38	25/09/2023
34	66.705,38	25/10/2023
35	66.705,38	25/11/2023
36	66.705,38	25/12/2023
37	66.705,38	25/01/2024
38	66.705,38	25/02/2024
39	66.705,38	25/03/2024
40	66.705,38	25/04/2024
41	66.705,38	25/05/2024
42	66.705,38	25/06/2024
43	66.705,38	25/07/2024
44	66.705,38	25/08/2024
45	66.705,38	25/09/2024
46	66.705,38	25/10/2024
47	66.705,38	25/11/2024
48	66.705,38	25/12/2024
49	66.705,38	25/01/2025



PARCELA	VALOR - R\$	VENCIMENTO
50	66.705,38	25/02/2025
51	66.705,38	25/03/2025
52	66.705,38	25/04/2025
53	66.705,38	25/05/2025
54	66.705,38	25/06/2025
55	66.705,38	25/07/2025
56	66.705,38	25/08/2025
57	66.705,38	25/09/2025
58	66.705,38	25/10/2025
59	66.705,38	25/11/2025
60	66.705,38	25/12/2025

Parágrafo Primeiro:

As parcelas serão corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, no primeiro dia subsequente a cada 12 (doze) meses (ou em prazo inferior que venha a ser admitido em lei), adotando-se o seguinte procedimento:

(A) calcular-se-á a atualização monetária "pro rata temporis", das prestações anteriores, pagas ou não, pela variação acumulada do IGPM;

(B) da mesma forma, será calculada a atualização monetária das prestações efetivamente pagas, "pro rata temporis", a partir do respectivo pagamento;

(C) a diferença apurada entre o valor das prestações atualizadas pelo índice acumulado IGPM- D e o valor das prestações pagas atualizadas "pro rata temporis" (A-B), será paga pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES** de uma só vez, juntamente com a liquidação da primeira parcela, subsequente ao período de reajuste, ou da forma que vier a ser admitida em lei.

Fórmula:

Correção Monetária das Parcelas

$$CM \text{ da Parcela}_i = \left(\left(\frac{Ft \text{ IGPM}_2}{Ft \text{ IGPM}_1} \right) - 1 \right) * \text{Valor da Parcela}$$

Correção Monetária dos Pagamentos

$$CM \text{ do Pagamento}_i = \left(\left(\frac{Ft \text{ IGPM}_2}{Ft \text{ IGPM}_3} \right) - 1 \right) * \text{Valor do Pagamento}$$

$$\text{Valor a pagar} = \sum CM \text{ da Parcela}_{i \text{ a } 12} - \sum CM \text{ do Pagamento}_{i \text{ a } 12}$$

Onde:

CM das Parcelas 1 = Valor da correção monetária da parcela vencida no período;
CM do Pagamento 1 = Valor da correção monetária dos valores pagos no período;
Ft IGPM 1 = Fator do IGPM registrado no mesmo dia do mês anterior à data base do contrato;
Ft IGPM 2 = Fator do IGPM registrado no dia do mês anterior à data de vencimento da correção;
Ft IGPM 3 = Fator do IGPM registrado no mesmo dia do mês anterior ao pagamento;
Data Base do Contrato = Data até onde foi atualizado os valores devidos (VPL).

CLÁUSULA QUARTA

Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas deste instrumento, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela **CPFL**, no momento do efetivo pagamento, acrescido de **2% (dois por cento)** a título de multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Primeiro:

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a **CPFL**, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá considerar vencido e resolvido o Termo de Acordo em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de **2% (Dois por cento)** sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro do mercado, tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial.

Parágrafo Segundo:

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no *caput* desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente do pagamento das parcelas, a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica e/ou qualquer outro compromisso estabelecido para com a **CPFL**, sob pena de aplicação das disposições contidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA SEXTA

É parte integrante desde acordo o **ANEXO I**, referente ao **TERMO DE INTERVENIÊNCIA**, firmado entre a **CPFL - COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES** E **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES**, e o **INTERVENIENTE ANUENTE BANCO DO BRASIL S/A**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA QUARTA**, e não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte da **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES**, esta reconhece o legítimo direito da **CPFL** em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras de sua responsabilidade, com base no artigo 17, da Lei



9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 172, da Resolução nº 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento ao pagamento dos débitos existentes, com os respectivos acréscimos previstos no Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES** deverá, nos termos da legislação vigente, promover a devida adequação de verbas, se necessário, a fim de fazer constar separadamente o Termo de Acordo na Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício, com a respectiva dotação orçamentária para liquidação das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA NONA

A abstenção pela **CPFL** do exercício dos direitos que lhe são assegurados no Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na hipótese de existirem demandas judiciais eventualmente movidas pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES** em face da **CPFL**, aquela se compromete, por meio do presente, a desistir das referidas ações, finalizando os litígios entre as Partes, devendo, caso a **CPFL** ainda não tenha sido citada, comprovar referida desistência, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de **Chavantes** - SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

Chavantes, 24 de dezembro de 2020.

CPFL

Nome: Carlos Zamboni Neto
Cargo: Diretor Presidente Piratininga e Santa Cruz

RG: 11.637.864
CPF: 081.496.848-16

Rubrica

Nome: Renato Lucas de Freitas
Cargo: Gerente de Serviços Comerciais

RG: 17.654.053-2
CPF: 093.111.468-38

Rubrica

PREFEITURA

CLIENTE

Nome: Márcio Burgulama de Jesus do Rego
Cargo: Prefeito Municipal
RG: 30.995.067-3
CPF: 247.927.178-17

Rubrica

Nome: Mário Aparecido Gaião
Cargo: Superintendente
RG: 10.323.299-0
CPF: 792.962.468-49

Rubrica

INTERVENIENTE - BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS

Nome: Carlos Eduardo Ribeiro Alcantara
Cargo: Analista Refacionamento Grp A e P.Pub II
CPF: 162.328.438-43
RG: 32.675.916-5

Rubrica

Nome: Luiz Henrique Cocchi
Cargo: Consultor de Negócios II
CPF: 271.907.648-10
RG: 27.660.632-2

Rubrica

ANEXO I - TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDOR

CPFL - COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, com sede na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Rua Vigato, 1629 - Terreo - Jaguariúna S/P, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 53.859.112/0001-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, 464 - CEP 18970.000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 44.563.575/0001-98 - Conta Corrente n.º 100.022-5 - Agência 6623-0 - Banco do Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES, com sede na Rua Major dias Grill, 15 - Chavantes S/P - Centro, CEP 18970-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 11.668.146/0001-26.

INTERVENIENTE ANUENTE

BANCO DO BRASIL S.A, Agência Governo-São Paulo, com sede em São Paulo, Capital, na rua XV de Novembro, 111, 11º Andar - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/2885-19.

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente **TERMO DE INTERVENIÊNCIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores e herdeiros, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio do **Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória n.º 513/SANTA CRUZ/2020**, doravante denominado **Termo de Acordo**, firmado em **24 de dezembro de 2020**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES** vinculou ao **CREDOR** a receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, de sua titularidade.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas do débito contraído pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES** perante o **CREDOR**, por força do **Termo de Acordo**, poderá ser efetuado com a interveniência do **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante débito na conta específica que recebe os créditos decorrentes de receitas de transferências do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) de titularidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista no presente, hipótese que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES** perante o **CREDOR**.



CLÁUSULA TERCEIRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, desde já, outorga ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, os poderes suficientes para, na qualidade de seu mandatário, apresentar solicitações de débito em conta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES** e transferência dos respectivos valores perante o **INTERVENIENTE ANUENTE**, autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas através do presente.

Parágrafo Primeiro: O **CREDOR** deverá solicitar a efetivação dos débitos em conta, ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor da parcela, sendo de total responsabilidade do **CREDOR** a apuração de cada valor solicitado ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com os correspondentes ajustes, se for o caso.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará o débito do valor na conta que recebe a quota de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pelo **CREDOR**, de acordo com o parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de **ICMS** do Estado para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, para então repassar o respectivo valor ao **CREDOR** no 3º (terceiro) dia útil subsequente à efetivação do débito.

Parágrafo Terceiro: Na efetivação do débito em conta, o **INTERVENIENTE ANUENTE** observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES** junto à outro(s) compromissos, com vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do **ICMS**.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, o **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará débito do valor disponível e cobrará o restante até que se alcance o montante devido, nas distribuições de **ICMS** subsequentes.

Parágrafo Quinto: O **INTERVENIENTE ANUENTE** não responderá junto ao **CREDOR**, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES** em atraso, em razão da impossibilidade de concretização do débito em sua conta de **ICMS**, nos termos do Parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do **Termo de Acordo**, o **CREDOR** obriga-se a enviar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo do presente.

Parágrafo Primeiro: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se a não apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** qualquer contra ordem quanto à efetivação dos débitos e transferência dos valores das quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no "caput".



Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poderá acatar contra ordens com a anuência do **CREDOR**, ou então, amparadas em decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Em havendo qualquer ação ou decisão judicial, posterior à efetuação do débito ou repasse solicitado pelo **CREDOR**, nos termos deste instrumento, que imponha ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, inclusive em caráter liminar, restituir valores repassados em razão do cumprimento do presente, o **CREDOR** obriga-se a dar imediato cumprimento à ordem, em nome e por conta do **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos determinados judicialmente, assumindo todos os encargos e prejuízos que possam ser imputados ao **INTERVENIENTE ANUENTE** em razão do ocorrido, incluídas custas processuais e honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data de seu efetivo ressarcimento.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES** transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação de **ICMS** a ela pertencentes, a partir da ocorrência cessarão todas as obrigações do **INTERVENIENTE ANUENTE** decorrentes do presente.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude do ora pactuado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES** pagará ao **INTERVENIENTE ANUENTE** uma taxa de interveniência, no valor correspondente à 1,5% (um vírgula cinco por cento) de cada parcela transferida ao amparo do presente, sendo certo que tal montante será debitado da conta corrente de **ICMS** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**.

CLÁUSULA SEXTA

A morá em relação a qualquer pagamento devido ao **INTERVENIENTE ANUENTE** repercutirá na incidência dos seguintes encargos:

I - Comissão de Permanência, que será igual à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticada(s) pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, durante o período de inadimplência, mais juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; e,

II - Multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado.

Parágrafo Único: Na hipótese tratada nesta **CLÁUSULA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES** responderá, ainda, por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrança e demais incidentes, bem como, caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento, ordinário ou extraordinário do **Termo de Acordo**, implicará no vencimento antecipado do presente.



CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o **FORO PRIVATIVO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** como o competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, sendo facultado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio das demais Partes.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E QUALIFICADAS.

Chavantes, 24 de dezembro de 2020.

CPFL

Nome: Carlos Zamboni Neto
Cargo: Diretor Presidente Piratininga e Santa Cruz

RG: 11.637.864
CPF: 081.496.848-16

Rubrica

Nome: Renato Lucas de Freitas
Cargo: Gerente de Serviços Comerciais

RG: 17.654.053-2
CPF: 093.111.468-38

Rubrica

PREFEITURA

CLIENTE

Nome: Márcio Burgulha de Jesus do Rego
Cargo: Prefeito Municipal
RG: 30.995.067-3
CPF: 247.927.178-17

Rubrica

Nome: Mário Aparecido Galvão
Cargo: Superintendente
RG: 10.323.299-0
CPF: 792.962.468-49

Rubrica

INTERVENIENTE - BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS

Nome: Carlos Eduardo Ribeiro Alcantara
Cargo: Analista Relacionamento Grp A e P, Púb II
CPF: 162.328.438-43
RG: 32.675.916-5

Rubrica

Nome: Luiz Henrique Cocchi
Cargo: Consultor de Negócios II
CPF: 271.907.648-10
RG: 27.660.632-2

Rubrica

ANEXO II - Relação de Contas

Nº Conta	Valor da Conta	Vencimento
830000226052	R\$ 14.723,22	10/04/2019
830000226052	R\$ 210,56	06/08/2019
830000226052	R\$ 52.711,78	03/12/2019
830000226052	R\$ 51.940,83	30/12/2019
830000226052	R\$ 67,06	02/01/2020
830000226052	R\$ 194,39	08/01/2020
830000226052	R\$ 5.267,57	10/01/2020
830000226052	R\$ 15.735,11	10/01/2020
830000226052	R\$ 11.727,00	10/01/2020
830000226052	R\$ 17.459,34	13/01/2020
830000226052	R\$ 64,92	13/01/2020
830000226052	R\$ 658,82	20/01/2020
830000226052	R\$ 7.489,83	20/01/2020
830000226052	R\$ 574,18	20/01/2020
830000226052	R\$ 72,17	20/01/2020
830000226052	R\$ 65,61	20/01/2020
830000226052	R\$ 2.592,70	23/01/2020
830000226052	R\$ 44.942,25	27/01/2020
830000226052	R\$ 13.735,27	27/01/2020
830000226052	R\$ 619,46	27/01/2020
830000226052	R\$ 20,98	28/01/2020
830000226052	R\$ 70,82	28/01/2020
830000226052	R\$ 148,53	05/02/2020
830000226052	R\$ 664,24	06/02/2020
830000226052	R\$ 4.516,84	10/02/2020
830000226052	R\$ 11.881,29	10/02/2020
830000226052	R\$ 12.190,92	10/02/2020
830000226052	R\$ 18.426,89	10/02/2020
830000226052	R\$ 631,15	20/02/2020
830000226052	R\$ 9.424,91	20/02/2020
830000226052	R\$ 76,61	20/02/2020
830000226052	R\$ 462,58	20/02/2020
830000226052	R\$ 179,89	20/02/2020
830000226052	R\$ 2.366,12	26/02/2020
830000226052	R\$ 571,34	26/02/2020
830000226052	R\$ 52.041,72	27/02/2020
830000226052	R\$ 13.051,06	27/02/2020
830000226052	R\$ 21,30	28/02/2020
830000226052	R\$ 66,02	28/02/2020
830000226052	R\$ 147,08	06/03/2020
830000226052	R\$ 458,32	06/03/2020
830000226052	R\$ 4.937,59	10/03/2020
830000226052	R\$ 10.736,37	10/03/2020
830000226052	R\$ 11.706,81	10/03/2020
830000226052	R\$ 18.359,77	11/03/2020
830000226052	R\$ 701,10	20/03/2020
830000226052	R\$ 921,73	20/03/2020




830000226052	R\$	8.526,40	20/03/2020
830000226052	R\$	266,05	20/03/2020
830000226052	R\$	78,94	20/03/2020
830000226052	R\$	2.619,47	23/03/2020
830000226052	R\$	43.109,25	25/03/2020
830000226052	R\$	12.756,27	25/03/2020
830000226052	R\$	619,00	25/03/2020
830000226052	R\$	1.206,48	30/03/2020
830000226052	R\$	63,81	30/03/2020
830000226052	R\$	750,22	06/04/2020
830000226052	R\$	150,34	06/04/2020
830000226052	R\$	4.506,97	13/04/2020
830000226052	R\$	10.225,94	13/04/2020
830000226052	R\$	12.977,98	13/04/2020
830000226052	R\$	17.257,00	13/04/2020
830000226052	R\$	830,05	20/04/2020
830000226052	R\$	6.554,33	20/04/2020
830000226052	R\$	446,50	20/04/2020
830000226052	R\$	68,92	20/04/2020
830000226052	R\$	506,36	20/04/2020
830000226052	R\$	2.021,87	23/04/2020
830000226052	R\$	45.381,21	27/04/2020
830000226052	R\$	11.845,40	27/04/2020
830000226052	R\$	567,49	27/04/2020
830000226052	R\$	20,61	28/04/2020
830000226052	R\$	65,67	28/04/2020
830000226052	R\$	915,14	06/05/2020
830000226052	R\$	197,91	07/05/2020
830000226052	R\$	5.451,38	11/05/2020
830000226052	R\$	10.318,88	11/05/2020
830000226052	R\$	14.189,50	11/05/2020
830000226052	R\$	17.598,80	12/05/2020
830000226052	R\$	7.678,34	20/05/2020
830000226052	R\$	578,22	20/05/2020
830000226052	R\$	568,58	20/05/2020
830000226052	R\$	69,93	20/05/2020
830000226052	R\$	361,71	20/05/2020
830000226052	R\$	627,05	25/05/2020
830000226052	R\$	2.252,60	25/05/2020
830000226052	R\$	48.814,30	26/05/2020
830000226052	R\$	12.868,25	26/05/2020
830000226052	R\$	20,86	28/05/2020
830000226052	R\$	65,66	01/06/2020
830000226052	R\$	195,35	05/06/2020
830000226052	R\$	897,27	08/06/2020
830000226052	R\$	5.434,37	10/06/2020
830000226052	R\$	15.331,75	10/06/2020
830000226052	R\$	11.196,52	10/06/2020
830000226052	R\$	18.208,75	10/06/2020
830000226052	R\$	734,50	22/06/2020




830000226052	R\$ 6.334,87	22/06/2020
830000226052	R\$ 572,33	22/06/2020
830000226052	R\$ 313,41	22/06/2020
830000226052	R\$ 68,95	22/06/2020
830000226052	R\$ 2.090,25	23/06/2020
830000226052	R\$ 41.877,93	25/06/2020
830000226052	R\$ 682,57	25/06/2020
830000226052	R\$ 11.700,11	25/06/2020
830000226052	R\$ 20,67	29/06/2020
830000226052	R\$ 64,74	29/06/2020
830000226052	R\$ 992,44	06/07/2020
830000226052	R\$ 229,51	06/07/2020
830000226052	R\$ 15.305,97	10/07/2020
830000226052	R\$ 9.879,94	10/07/2020
830000226052	R\$ 16.746,35	10/07/2020
830000226052	R\$ 4.803,04	10/07/2020
830000226052	R\$ 369,55	20/07/2020
830000226052	R\$ 831,36	20/07/2020
830000226052	R\$ 68,04	20/07/2020
830000226052	R\$ 7.350,82	20/07/2020
830000226052	R\$ 300,71	20/07/2020
830000226052	R\$ 2.331,83	23/07/2020
830000226052	R\$ 71.656,00	27/07/2020
830000226052	R\$ 12.409,11	27/07/2020
830000226052	R\$ 633,63	27/07/2020
830000226052	R\$ 20,40	28/07/2020
830000226052	R\$ 65,46	28/07/2020
830000226052	R\$ 222,27	05/08/2020
830000226052	R\$ 593,45	06/08/2020
830000226052	R\$ 16.132,13	10/08/2020
830000226052	R\$ 5.473,40	10/08/2020
830000226052	R\$ 10.559,44	10/08/2020
830000226052	R\$ 16.620,57	10/08/2020
830000226052	R\$ 435,03	20/08/2020
830000226052	R\$ 1.083,41	20/08/2020
830000226052	R\$ 68,72	20/08/2020
830000226052	R\$ 320,66	20/08/2020
830000226052	R\$ 6.343,48	20/08/2020
830000226052	R\$ 2.134,06	24/08/2020
830000226052	R\$ 76.858,87	25/08/2020
830000226052	R\$ 818,96	25/08/2020
830000226052	R\$ 13.303,84	25/08/2020
830000226052	R\$ 20,61	28/08/2020
830000226052	R\$ 65,50	28/08/2020
830000226052	R\$ 463,45	08/09/2020
830000226052	R\$ 234,79	08/09/2020
830000226052	R\$ 17.243,18	10/09/2020
830000226052	R\$ 5.445,84	10/09/2020
830000226052	R\$ 11.354,69	10/09/2020
830000226052	R\$ 17.724,58	10/09/2020



cpfi Santa Cruz

830000226052	R\$	412,95	21/09/2020
830000226052	R\$	891,73	21/09/2020
830000226052	R\$	68,77	21/09/2020
830000226052	R\$	329,20	21/09/2020
830000226052	R\$	6.942,33	21/09/2020
830000226052	R\$	1.865,05	23/09/2020
830000226052	R\$	45.347,59	25/09/2020
830000226052	R\$	799,04	25/09/2020
830000226052	R\$	12.378,66	25/09/2020
830000226052	R\$	1.415,85	28/09/2020
830000226052	R\$	65,84	28/09/2020
830000226052	R\$	2.325,29	02/10/2020
830000226052	R\$	64,49	02/10/2020
830000226052	R\$	64,18	02/10/2020
830000226052	R\$	62,36	02/10/2020
830000226052	R\$	64,43	02/10/2020
830000226052	R\$	64,08	02/10/2020
830000226052	R\$	63,16	02/10/2020
830000226052	R\$	63,88	02/10/2020
830000226052	R\$	63,92	02/10/2020
830000226052	R\$	235,98	05/10/2020
830000226052	R\$	925,58	06/10/2020
830000226052	R\$	16.150,27	13/10/2020
830000226052	R\$	5.085,61	13/10/2020
830000226052	R\$	10.372,04	13/10/2020
830000226052	R\$	16.780,40	13/10/2020
830000226052	R\$	312,39	20/10/2020
830000226052	R\$	805,37	20/10/2020
830000226052	R\$	151,06	20/10/2020
830000226052	R\$	69,13	20/10/2020
830000226052	R\$	7.220,88	20/10/2020
830000226052	R\$	64,26	20/10/2020
830000226052	R\$	2.209,94	23/10/2020
830000226052	R\$	99.906,71	26/10/2020
830000226052	R\$	810,51	26/10/2020
830000226052	R\$	12.906,93	26/10/2020
830000226052	R\$	20,72	28/10/2020
830000226052	R\$	169,47	28/10/2020
830000226052	R\$	215,33	05/11/2020
830000226052	R\$	957,31	06/11/2020
830000226052	R\$	5.732,90	10/11/2020
830000226052	R\$	15.552,58	10/11/2020
830000226052	R\$	11.019,78	10/11/2020
830000226052	R\$	17.575,94	10/11/2020
830000226052	R\$	399,97	23/11/2020
830000226052	R\$	833,09	23/11/2020
830000226052	R\$	355,65	23/11/2020
830000226052	R\$	68,94	23/11/2020
830000226052	R\$	193,75	23/11/2020
830000226052	R\$	6.992,77	23/11/2020

Handwritten signature and initials

830000226052	R\$	909,33	25/11/2020
830000226052	R\$	46.886,81	26/11/2020
830000226052	R\$	12.191,41	26/11/2020
830000226052	R\$	20,67	30/11/2020
830000226052	R\$	580,93	02/12/2020
830000226052	R\$	910,53	07/12/2020
830000226052	R\$	223,18	07/12/2020
830000226052	R\$	4.941,63	10/12/2020
830000226052	R\$	14.460,33	10/12/2020
830000226052	R\$	10.689,37	10/12/2020
830000226052	R\$	14.208,71	10/12/2020
830000226052	R\$	899,12	21/12/2020
830000226052	R\$	68,17	21/12/2020
830000226052	R\$	439,45	21/12/2020
830000226052	R\$	407,76	21/12/2020
830000226052	R\$	7.317,77	21/12/2020
830000226052	R\$	68,17	23/12/2020
830000226052	R\$	67.932,80	28/12/2020
830000226052	R\$	640,15	28/12/2020
830000226052	R\$	20,42	28/12/2020
830000226052	R\$	10.430,90	28/12/2020
30000000472	R\$	57.727,08	20/12/2020
30000000472	R\$	57.727,08	20/01/2021
30000000472	R\$	57.727,08	20/02/2021
30000000472	R\$	57.727,08	20/03/2021
30000000472	R\$	57.727,08	20/04/2021
30000000472	R\$	57.727,08	20/05/2021
30000000472	R\$	57.727,08	20/06/2021
30000000472	R\$	57.727,08	20/07/2021
30000000472	R\$	57.727,08	20/08/2021
30000000472	R\$	57.727,08	20/09/2021
30000000472	R\$	57.727,08	20/10/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.515 / 2018

Dispõe sobre a autorização para que a Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, realize parcelamento de débitos contraídos para com a CPFL – Santa Cruz.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 12/11/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC autorizada a promover junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, o parcelamento de débitos contraídos para com a mesma, no que tange o fornecimento de energia elétrica.

§1º - O valor total parcelado e já corrigido, resultará em um montante de R\$ 2.178.921,24 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) o qual será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R\$ 60.525,59 (sessenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

§2º - As parcelas mensais deverão ser adimplidas pela Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, suplementadas através de Decreto, se assim for necessário.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias junto às peças orçamentárias “PPA, LOA e LDO” visando a fiel execução da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Chavantes, 14 de novembro de 2018.


MARCIO JESUS DO REGO
Prefeito Municipal


Registra e anexa esta Lei no Livro de Registro da Prefeitura Municipal - An. 97 de LOM.
Gerson Godói - Ass. Parlamentar - Pm. 105-18



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA N.º 329/STAC/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES

Pelo presente Instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA S/A**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, Rua Vigato, 1.620 - Bairro João Aldo Nassif, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 53.859.112/0001-69, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária e, de outro lado o **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º **11.668.146/0001-26**, doravante denominada simplesmente **DEVEDOR**, neste ato devidamente representado pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO DA SILVA**, inscrito no CI RG sob n.º **30.595.118-X** e C.P.F./M.F. sob n.º **190.942.198-75**, e ainda, comparecendo como **ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE CHAVANTES**, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO DE JESUS DO REGO**, inscrito na CI RG n.º **30.995.067** e no C.P.F./MF sob n.º **247.927.178-17**, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, têm entre si por justo e acordado, em caráter excepcional, o débito referente ao fornecimento de energia elétrica, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **DEVEDOR** reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor de **R\$ 2.078.174,88 (Dois milhões setenta oito mil cento setenta quatro reais e oitenta e oito centavos)**, referentes às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica, **vários vencimentos (relação de contas anexas)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do débito, ora reconhecido, foi acrescido dos encargos decorrentes da mora, inclusive do custo financeiro de mercado pelo prazo do financiamento, para o pagamento em prestações, sendo esse procedimento de pleno acordo do **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As parcelas serão corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, no primeiro dia subsequente a cada 12 (doze) meses (ou em prazo inferior que venha a ser admitido em lei), adotando-se o seguinte procedimento:

- (A) calcular-se-á a atualização monetária "pro rata temporis", das prestações anteriores, pagas ou não, pela variação acumulada do IGPM;
- (B) da mesma forma, será calculada a atualização monetária das prestações

efetivamente pagas, "pro rata temporis", a partir do respectivo pagamento;

(C) a diferença apurada entre o valor das prestações atualizadas pelo Índice acumulado IGPM- D e o valor das prestações pagas atualizadas "pro rata temporis" (A-B), será paga pelo **DEVEDOR** de uma só vez, juntamente com a liquidação da primeira parcela, subsequente ao período de reajuste, ou da forma que vier a ser admitida em lei.

Fórmula:

Correção Monetária das Parcelas

$$\text{CM da Parcela}_1 = \left(\left(\frac{\text{Ft IGPM2}}{\text{Ft IGPM1}} \right) - 1 \right) * \text{Valor da Parcela}$$

Correção Monetária dos Pagamentos

$$\text{CM do Pagamento}_1 = \left(\left(\frac{\text{Ft IGPM3}}{\text{Ft IGPM2}} \right) - 1 \right) * \text{Valor do Pagamento}$$

$$\text{Valor a pagar} = \Sigma \text{CM da Parcela}_{1 \text{ a } 12} - \Sigma \text{CM do Pagamento}_{1 \text{ a } 12}$$

Onde:

CM das Parcela1 = Valor da correção monetária da parcela vencida no período;
CM do Pagamento1 = Valor da correção monetária dos valores pagos no período;
Ft IGPM 1 = Fator do IGPM registrado no mesmo dia do mês anterior à data base do contrato;
Ft IGPM 2 = Fator do IGPM registrado no dia do mês anterior à data de vencimento da correção;
Ft IGPM 3 = Fator do IGPM registrado no mesmo dia do mês anterior ao pagamento;
Data Base do Contrato = Data até onde foi atualizado os valores devidos (VPL).

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do débito será efetuado em **36 (trinta e seis)** parcelas, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

PARCELA	VALOR - R\$	VENCIMENTO
1/36	57.727,08	20-11-2018
2/36	57.727,08	20-12-2018
3/36	57.727,08	20-01-2019
4/36	57.727,08	20-02-2019
5/36	57.727,08	20-03-2019

PARCELA	VALOR - R\$	VENCIMENTO
6/36	57.727,08	20-04-2019
7/36	57.727,08	20-05-2019
8/36	57.727,08	20-06-2019
9/36	57.727,08	20-07-2019
10/36	57.727,08	20-08-2019
11/36	57.727,08	20-09-2019
12/36	57.727,08	20-10-2019
13/36	57.727,08	20-11-2019
14/36	57.727,08	20-12-2019
15/36	57.727,08	20-01-2020
16/36	57.727,08	20-02-2020
17/36	57.727,08	20-03-2020
18/36	57.727,08	20-04-2020
19/36	57.727,08	20-05-2020
20/36	57.727,08	20-06-2020
21/36	57.727,08	20-07-2020
22/36	57.727,08	20-08-2020
23/36	57.727,08	20-09-2020
24/36	57.727,08	20-10-2020
25/36	57.727,08	20-11-2020
26/36	57.727,08	20-12-2020
27/36	57.727,08	20-01-2021
28/36	57.727,08	20-02-2021
29/36	57.727,08	20-03-2021
30/36	57.727,08	20-04-2021
31/36	57.727,08	20-05-2021
32/36	57.727,08	20-06-2021
33/36	57.727,08	20-07-2021
34/36	57.727,08	20-08-2021
35/36	57.727,08	20-09-2021
36/36	57.727,08	20-10-2021

CLÁUSULA QUARTA

Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas deste Instrumento, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela CPFL, no momento do efetivo pagamento, acrescido de **2% (dois por cento)** a título de multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Primeiro:

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a CPFL, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá considerar vencido e rescindido o presente Instrumento em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de **2% (Dois por cento)** sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro do mercado, tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial.



Parágrafo Segundo:

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no *caput* desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente do pagamento das parcelas, o **DEVEDOR** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica e/ou qualquer outro compromisso estabelecido para com a **CPFL**, sob pena de aplicação das disposições contidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA SEXTA

É parte integrante desde acordo o **ANEXO I** que se trata de **TERMO DE INTERVENIÊNCIA**, firmado entre a **CPFL - COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES, MUNICÍPIO DE CHAVANTES** e o **INTERVENIENTE ANUENTE BANCO DO BRASIL S/A**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA QUARTA** e não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte do **DEVEDOR**, este reconhece o legítimo direito da **CPFL** em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica à unidades consumidoras de responsabilidade do **DEVEDOR**, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 172, da Resolução nº 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento ao pagamento dos débitos existentes, com os respectivos acréscimos previstos neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

O **DEVEDOR** deverá, nos termos da legislação vigente, promover a devida adequação de verbas, se necessário, a fim de fazer constar separadamente o presente acordo na Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício, com a respectiva dotação orçamentária para liquidação das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA NONA

A abstenção pela **CPFL** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de **Piraju - SP**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

Piraju, 16 de novembro de 2018.

